



EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2010, o seguinte inciso X:

“Art. 473.
.....

X – mediante convenção ou acordo coletivo, por até trinta dias, a cada doze meses, para acompanhar filho de até doze anos de idade, desde que justificado com perícia médica, que ateste a necessidade de assistência direta do empregado em horário incompatível com o seu horário de trabalho.” (NR)

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2011.

, Presidente

, Relator